# INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA N° 128, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso V, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n° 230, de 14 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6° do art. 27 da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas na 2ª Reunião do Comitê de Gestão de Uso Sustentável da Sardinha Verdadeira - CGSS, ocorrida nos dias 10 e 11 de outubro de 2006, em Brasília/DF; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA/Sede n° 02001.004889/2003-71; Resolve:

Art. 1° Fica proibido o exercício da pesca da sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis) na área compreendida entre os paralelos 22° 00' Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28° 36' Sul (Cabo de Santa Marta, Estado de Santa Catarina), durante os picos de reprodução e de recrutamento da espécie abaixo discriminados:

I de 17 de novembro de 2006 a 24 de fevereiro de 2007;
II de 21 de junho de 2007 a 09 de agosto de 2007;
III de 17 de novembro de 2007 a 24 de fevereiro de 2008;
IV de 18 de junho de 2008 a 06 de agosto de 2008;
V de 12 de novembro de 2008 a 20 de fevereiro de 2009;
VI de 06 de julho de 2009 a 25 de agosto de 2009.

Parágrafo único - O desembarque de sardinha verdadeira somente será tolerado até o 3° dia útil após o início do primeiro e do segundo períodos de defeso de cada ano, respectivamente.

Art. 2° O transporte, a estocagem, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de sardinha verdadeira serão permitidos, durante o período de defeso, somente às pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem declaração dos estoques in natura, congelados ou não, existentes até o 3° dia útil após o início dos períodos de defeso, às Superintendências Estaduais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA até o 9° dia útil a partir do início dos defesos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 1° desta Instrução Normativa.

Parágrafo único A declaração do estoque, conforme modelo anexo, deverá acompanhar o produto até seu destino final.

Art. 3° Durante os períodos de defeso estabelecidos no art. 1° desta Instrução Normativa, fica permitida à frota sardinheira, devidamente permissionada, a captura de espécies que não estejam sob controle.

Art. 4° O não cumprimento ao disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores as penalidades e sanções previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS LUIZ BARROSO BARROS**

DOU 27/10/2011 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 112

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

PROTOCOLO DO IBAMA
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA SARDINHA VERDADEIRA (Sardinella brasiliensis) NO PERÍODO DE DEFESO

| NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA: | |
|---|---|
| ENDEREÇO: | TELEFONE: |
| MUNICÍPIO: | ESTADO: |
| CPF ou CNPJ: | |

| DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANTIDADE (KG/UNIDADE) |
|---|---|
| 1) Sardinha *in natura* Congelada | |
| 2) Sardinha *in natura* Salgada | |

| ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO: |
|---|
| PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO |

LOCAL: _____ DATA____/____/____

_____
ASSINATURA